

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

CONTRATO Nº 00852025.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA KURIER TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, por seus representantes legais infrafirmados, e a empresa KURIER TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Barbosa Lima, nº 149, 5º andar, Sala 501, Centro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-330, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.951.376/0001-35, neste ato representada pela Sra. Fabiana Correia Pereira da Rocha, inscrita no CPF sob o nº 910.501.894-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2024.016726, aprovado pelas autoridades competentes conforme Deliberação 5122/2024, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN** e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da **CESAN**, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** a contratação do sistema SaaS Kurier Distribuição, software jurídico de identificação das distribuições de processos no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e na Justiça Federal da 2ª Região, Seção Judiciária do Espírito Santo, onde a CESAN consta como réu. A objeto é relacionado ao monitoramento e captura de distribuições e extração das informações disponíveis dos referidos processos, identificando e informando novos processos distribuídos, operando dentro de uma expectativa de recuperação de informação junto aos Tribunais.
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 11/02/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios da CESAN, conforme **Conta Razão nº 400300306, Centro de Custo nº 6001304100**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para a execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 3.211,92 (três mil, duzentos e onze reais e noventa e dois centavos)**.
- 3.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial**.
- 3.3 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, que posteriormente será publicado na imprensa oficial, prorrogáveis, na forma do art. 147 e seguintes, do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 **NÃO** será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Critério de aceitabilidade

- 6.1.1 A CONTRATADA garante a entrega com SLA para entrega das informações oriundas do monitoramento de Tribunais de Justiça dos Estados, a CONTRATADA captura, em média, 98% (noventa e oito por cento) dos processos distribuídos representados nas taxas a seguir: i) 30% da base de processos é recuperada no mesmo dia de sua distribuição no TJ; ii) 75% da base de processos é recuperada em até 3 dias após a distribuição no TJ; iii) 80% da base de processos é recuperada em até 5 dias após a distribuição no TJ; iv) 95% da base de processos é recuperada em até 5 dias após a distribuição no TJ; v) Estatisticamente, 3% da base de processos poderá ser recuperada após 30 dias e 2% da base de processos poderá não ser recuperada, sem que isso se configure falha na prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 6.1.2 O serviço contratado é ferramenta de auxílio, não substituindo ou excluindo o dever processual precípua do(a) CONTRATANTE de aperfeiçoar o ato de citação mediante recebimento válido e regular do respectivo mandado.”

6.2 Forma de pagamento

- 6.2.1 O pagamento do Sistema Kurier Distribuição será em parcela única, efetuado em até 10 (dez) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à CESAN via e-mail, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da CESAN. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.
- 6.2.2 Os valores vencidos e não pagos pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

6.2.3 A CESAN poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento do presente CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir do dia, mês e ano da apresentação da proposta ou do dia, mês e ano do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_F \times (I_1 - I_0) / I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao da assinatura do contrato

- 7.2 O índice acima será retirado de publicações oficiais do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 8.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 8.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 8.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- 8.7 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 4251-R/2018**, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 9.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários.
- 9.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação.
- 9.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

- 9.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL A**
- 9.7 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 9.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis
- 9.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 9.10 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 9.11 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 9.12 Suporte Técnico e Funcional:
 - 9.12.1 O suporte técnico e funcional relacionado ao funcionamento do sistema será de responsabilidade da CONTRATADA
 - 9.12.2 A CONTRATADA deverá, diretamente ou por sua representante, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Coordenadoria Jurídica da CESAN
 - 9.12.3 Suporte Técnico compreende a atividade de reparos, correção de falhas operacionais e atualizações de releases (lançamentos) dentro da mesma versão do software jurídico, de forma a garantir o perfeito funcionamento do ambiente de produção da Coordenadoria Jurídica da CESAN
 - 9.12.4 O Suporte será realizado por telefone, fornecendo a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do software, com o telefone e/ou e-mail dos responsáveis técnicos que possam responder os questionamentos sobre as características do produto, bem como sobre o funcionamento e a utilização do Sistema
 - 9.12.5 O serviço de suporte será iniciado no dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial
 - 9.12.6 O suporte técnico deverá ser prestado no horário comercial, durante todo o período de vigência do contrato e o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico
 - 9.12.7 Em todas as atividades de manutenção ou suporte deverá ser empregada a língua portuguesa falada ou escrita, sendo permitido o uso de termos técnicos em inglês
- 9.13 Atualização de versões:
 - 9.13.1 A CONTRATADA deverá garantir a atualização de versões do software integrado para gerenciamento de processos judiciais, sem ônus para o CONTRATANTE durante a vigência do contrato
 - 9.13.2 A atualização de versão deve ser entendida como fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas do software, independentemente de correções tornadas públicas
 - 9.13.3 Caso sejam detectados "bugs" ou falhas no software, a CONTRATADA deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema. A cada nova liberação de versão, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante. As novas versões deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão
- 9.14 O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor

9.15 A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à CESAN o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da **CESAN**.

10.2 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato;

10.2.2 Efetuar as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.

10.2.3 Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;

10.2.4 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

10.2.5 Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

10.2.6 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

11.1.1 Advertência, quando ocorrer:

11.1.1.1 Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;

11.1.1.2 Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

11.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

11.1.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.1.2.2 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;

11.1.2.3 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.1.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

11.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;

- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - e) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
 - f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
 - i) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.
- 11.3.1 As sanções previstas nos subitens 11.1.1 e 11.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 11.4 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
 - b) mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
 - c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
 - d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 11.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 11.6 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 11.6.1 O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- 11.6.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 11.7 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 192 do RLC.
- 11.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 11.9 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 11.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.
- 11.10 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 11.11 Em conformidade com o disposto no art. 197, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 11.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 12.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- e) O atraso injustificado no início dos serviços;
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- g) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- s) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- t) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente;

12.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA:**

- a) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.4 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.**

13.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

- 13.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 13.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 13.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 13.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 13.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 13.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.
- 14.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- 14.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 14.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 14.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 14.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD OLIVEIRA
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 113.759.757-73

ROBERIO LAMAS DA SILVA
Coordenador De Assuntos Jurídicos
CPF nº 898.920.707-04

FABIANA CORREIA PEREIRA DA ROCHA
Representante legal da Contratada
CPF Nº 910.501.894-34

TESTEMUNHAS:

1) VICTOR MACENA GOMES DA SILVA
CPF: 230.031.268-90

2)

16. CT00852025 - CESAN.pdf

Documento número #24335e71-edd1-4bfc-a2ab-5f5db2bc770d

Hash do documento original (SHA256): 0e885a67c4ba209f87fc54ed7f026346f4f1c3028ac634d43304e0f27d5b6e43

Assinaturas



Fabiana Correia Pereira da Rocha

CPF: 910.501.894-34

Assinou como parte em 21 abr 2025 às 10:47:37



MUNIR ABUD OLIVEIRA

CPF: 113.759.757-73

Assinou como representante legal em 22 abr 2025 às 14:33:31



ROBERIO LAMAS DA SILVA

CPF: 898.920.707-04

Assinou como representante legal em 22 abr 2025 às 15:29:59



Victor Macena Gomes da Silva

CPF: 230.031.268-90

Assinou como testemunha em 17 abr 2025 às 14:47:28



TIAGO SIQUEIRA DA SILVA

CPF: 055.029.357-44

Assinou como testemunha em 22 abr 2025 às 08:41:55

Log

17 abr 2025, 12:01:02	Operador com email jully.rodrigues@kurier.com.br na Conta 18cbbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 criou este documento número 24335e71-edd1-4bfc-a2ab-5f5db2bc770d. Data limite para assinatura do documento: 17 de maio de 2025 (12:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 abr 2025, 12:04:40	Operador com email jully.rodrigues@kurier.com.br na Conta 18cbbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: fabiana.rocha@kurier.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiana Correia Pereira da Rocha e CPF 910.501.894-34.

17 abr 2025, 12:04:40	Operador com email jully.rodrigues@kurier.com.br na Conta 18cbbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: victor.silva@kurier.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Macena Gomes da Silva e CPF 230.031.268-90.
17 abr 2025, 12:04:40	Operador com email jully.rodrigues@kurier.com.br na Conta 18cbbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: munir.oliveira@cesan.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MUNIR ABUD OLIVEIRA.
17 abr 2025, 12:04:40	Operador com email jully.rodrigues@kurier.com.br na Conta 18cbbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: roberio.lamas@cesan.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROBERIO LAMAS DA SILVA.
17 abr 2025, 12:04:40	Operador com email jully.rodrigues@kurier.com.br na Conta 18cbbbb34-810f-42a6-b57c-568fc05de199 adicionou à Lista de Assinatura: tiago.siqueira@cesan.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TIAGO SIQUEIRA DA SILVA.
17 abr 2025, 14:47:28	Victor Macena Gomes da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.silva@kurier.com.br. CPF informado: 230.031.268-90. IP: 186.208.8.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.062372 e longitude -34.872482. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 abr 2025, 10:47:37	Fabiana Correia Pereira da Rocha assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiana.rocha@kurier.com.br. CPF informado: 910.501.894-34. IP: 179.235.204.174. Componente de assinatura versão 1.1183.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2025, 08:41:55	TIAGO SIQUEIRA DA SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail tiago.siqueira@cesan.com.br. CPF informado: 055.029.357-44. IP: 189.17.10.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.2574 e longitude -40.2659. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1183.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2025, 14:33:31	MUNIR ABUD OLIVEIRA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail munir.oliveira@cesan.com.br. CPF informado: 113.759.757-73. IP: 189.17.10.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.2637312 e longitude -40.2980864. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1184.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 abr 2025, 15:29:59	ROBERIO LAMAS DA SILVA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberio.lamas@cesan.com.br. CPF informado: 898.920.707-04. IP: 189.17.10.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.321371 e longitude -40.335516. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1184.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

22 abr 2025, 15:30:00

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 24335e71-edd1-4bfc-a2ab-5f5db2bc770d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 24335e71-edd1-4bfc-a2ab-5f5db2bc770d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.